



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Permissão de Uso de bem imóvel municipal para implantação da Empresa Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Alves-SP, autorizado a outorgar em favor da **Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.139.697/0001-03, com sede na Alameda Polônia, n. 676, no bairro City Barretos, na Cidade de Barretos/SP, através de seu representante legal, sr. **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, conceder permissão de uso de bem público municipal localizado na Rua Francisco Anastácio – Distrito de São Luiz do Guaricanga - Presidente Alves/ SP, s/n, Quadra GB-A, lote 01, cadastro Municipal n. 1961.

§1º– A permissionária utilizará o imóvel para desenvolver atividade de uma Distribuidora e transportadora de materiais médicos e hospitalares devendo gerar no mínimo 10 (dez) empregos direto para a população de Presidente Alves, bem como manter em dia seus encargos sociais, civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere a essa Lei.

§2º- A permissão de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que cumpridas às obrigações e condições desta Lei, bem como as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, que será formalizado entre a Permissionária e a Prefeitura Municipal, com base nesta Lei.

Art.2º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusulas do Termo de Permissão de Uso, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 19 de dezembro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal